

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 18 de janeiro de 2022 - Ano 2022 - Edição 1.149

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
EDITAIS.....	3
CCZ.....	3
CEMITÉRIO.....	3
LICITAÇÕES.....	4
SECRETARIA.....	4
DECRETO.....	4
PORTARIAS	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

RESOLUÇÃO N° 01/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições contidas na Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 e na forma das disposições contidas no Decreto nº 4.255, de 7 de agosto de dois mil e doze da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista-SP; da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 – DOU de 11/10/2013, do Ministério da Previdência Social e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno em anexo disciplinando a composição e as diretrizes do Comitê de Investimentos, para adequação e atendimento às exigências impostas pela Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017; Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 – DOU de 11/10/2013, do Ministério da Previdência Social; Portaria MF nº 1, DE 3 de janeiro de 2017, e Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia , englobando as alterações propostas pelo Superintendente e pelos membros do referido Comitê.

II – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01/2014, que aprovou o Regimento Interno que disciplina as diretrizes e funcionamento do Comitê de Investimentos.

São João da Boa Vista, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Presidente)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro efetivo)

GABRIEL DA SILVA GOULART
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

IRACY A. GONÇALVES SANTIN
(Membro efetivo)

FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI
(Membro suplente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro suplente)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º:- O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitida a recondução.

§ 2º. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

DA COMPOSIÇÃO

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
JOAO DA BOA
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150
Dados: 2022.01.18
19:53:00 -03'00'

ARTIGO 2º- No Comitê de Investimentos participarão 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Superintendente, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Comitê, titular ou suplente, que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justa causa.

§ 2º Os componentes do Comitê de Investimentos deverão possuir nível superior, e 2/3 (dois terços) deles, pelo menos, deverão possuir Certificação Profissional AMBIMA – Série 10, em conformidade com o disposto no art. 20, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, e art. 3-A, § 1º, alínea “e”, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, observando-se os prazos estabelecidos na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, para comprovação obrigatória de certificação para todos os membros, em quaisquer níveis.

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 3º:- O Comitê terá as seguintes responsabilidades:

a) propor, anualmente, a política de investimentos da autarquia, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Superintendência, para posterior encaminhamento e aprovação pelos competentes Conselhos de Administração e Fiscal;

b) acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

c) alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimento, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

d) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas de investimentos;

d) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

e) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

f) selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços, diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

g) credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

DAS REUNIÕES

ARTIGO 4º:- A realização das reuniões Ordinárias e Extraordinárias obedecerão ao que segue:

a) as reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;

b) o Comitê se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

c) havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar

de qualquer meio de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico, telefone e fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “b” da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

d) nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação dos investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objeto da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) o Comitê terá um secretário, escolhido dentre os membros, sendo este preferencialmente, certificado AMBIMA – Série 10, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

f) os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão, estar embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

g) sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou outras pessoas que venham a contribuir para análise e discussão de assunto em pauta.

h) as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

i) havendo manifestação de vontade, os votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que o embasaram.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 5º:- Serão cumpridas as seguintes disposições gerais:

I – As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas e ao final do exercício encadernadas em livro próprio;

II – Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

§ ÚNICO:- Compete ao Superintendente:

I – Presidir as reuniões do Comitê;

II – Dar ciência das decisões do Comitê aos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – Depois de ouvido o Comitê, em reunião ordinária, propor modificações ou atualizações no regimento interno do Comitê ao Conselho de Administração;

IV – A guarda das atas de reuniões do Comitê;

V – Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e



desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

VI – Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) pauta da reunião;
- c) sumário das deliberações.

ARTIGO 6º:- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01/2014, que aprovou o Regimento Interno que disciplina as diretrizes e funcionamento do Comitê de Investimentos.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021)

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

ARQUIVE-SE

Proc. 17248/21 – Construtora M C L Ltda EPP
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 295 – Jd. Santo André – São João da Boa Vista/SP,

Em 14/01/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 17 de janeiro de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CEMITÉRIO

DESPACHO DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS N.º 004/2022

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TÚMULOS EM MÁ ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a grande quantidade de túmulos em má conservação, solicitamos por gentileza, que seja publicado a lista abaixo no jornal oficial, visando notificar os concessionários por três vezes, para que seja realizado os devidos reparos em suas respectivas concessões.

CEMITÉRIO	QUADRA	LOTE	RUA	CONCESSIONÁRIO
1	1	9	6	JOAO BORGES DA FONSECA
1	3	9	999	ANASTACIO N. BARROS
1	5	9	0	MIGUEL GOMES PEREZ / MARIA EMILIA GOMES JORGE
1	5	32	0	JOSE PAULO ZOGBI & FAM.
1	5	12	0	ANA MARIA FERREIRA
1	5	84	0	DILSON SAITO
1	5	97	0	ANDRE SABÓ
1	5	94	0	AMBROSINA LOURENÇO
1	6	13	6	OSCAR PAINA
1	6	140	0	EDVALDO DE SOUZA PEREIRA
1	6	76	0	ALMERINDA JUNQUEIORA DE SOUZA
1	6	108	0	ANTONIO OLIVEIRA SOARES / JOÃO BATISTA SOARES
1	6	116	0	ANA GERMANO RODRIGUES/ ALBERTO HERMANN/ TERESA DA SILVA
1	6	120	0	RODALI PEREIRA DE OLIVEIRA CAMARGO/ ROSINA TODARELLI DE OLIVEIRA
1	6	122	0	RYU GUSTAVSON SARAIVA/ SOPHIA GUSTAVSON / JENY GUSTAVSON SARAIVA
1	6	55	0	AURINO PARREIRA
1	6	130	0	JORGE DIAS MOREIRA / SONIA DIAS DE JESUZ
1	6	133	0	LAZARO VAZ DE LIMA
1	6	2	7	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
1	8	15	0	CAMILA ANA ANDRADE
1	8	33	0	CLOTILDE MARINS
1	8	42	0	SABINO RAMOS
1	8	6	0	LETICIA MARANGONI
1	8	5	0	SALUTE TORQUATO
1	8	134	0	MARIA LUCIA PIRES GABRIEL

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

São João da Boa Vista, 13 de janeiro de 2022.

Gabriel Teixeira Mattos
Coordenador de Serviços Funerários em substituição



Município de São João da Boa Vista - SP
www.saojao.sp.gov.br